DIÁRIO OFICIAL
\\ MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE \\

Conforme Lei Municipal nº 1.512, de 03 de março de 2021

Quarta-feira, 30 de setembro de 2026 | Ano VI | Edição nº 624 | Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Publicações 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Clara D'Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Clara D'Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaclaradoeste.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/santaclaradoeste
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazzoto, 214
Telefone: (17) 3663-8700
Site: www.santaclaradoeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santaclaradoeste

Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste
CNPJ 49.653.488/0001-45
Av. Giocondo Giovani Gazotto n° 214 – 1° Andar
Telefone: (17) 3663-1219
Site: cmsantaclaradoeste.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Publicações

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 93/22

CONVITE Nº: 13/22

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE – SP

CONTRATADA: SF ASSESSORIA E CONSULTORIA JALES LTDA – ME

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE – SP**, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ BASÍLIO DE FARIA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SF ASSESSORIA E CONSULTORIA JALES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº [Inserir CNPJ], com sede na [Inserir Endereço], representada por seu Sócio-Proprietário, Senhor **MARCO AURÉLIO FERREIRA**, portador do RG nº 19.777.863 e do CPF nº 102.834.858-41, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de **comum e mútuo acordo**, celebrar o presente ***TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL***, sujeito às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável e consensual do **Contrato Administrativo nº 02/2023**, originário do Convite nº 13/22 (Processo nº 93/22), cujo objeto era a prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria técnica-administrativa na Área de Licitações e Contratos para a Municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MOTIVAÇÃO

A presente rescisão fundamenta-se no **artigo 79, inciso II, combinado com o artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993**, motivada pelo interesse público, conveniência administrativa e por fato superveniente decorrente da nomeação do sócio da Contratada para cargo de provimento em comissão no Município de Santa Clara d'Oeste, o que gera incompatibilidade legal para a manutenção do vínculo anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DE ENCERRAMENTO

Fica estabelecido o dia **01 de outubro de 2026** como a data oficial para o encerramento e paralisação definitiva dos efeitos do Contrato Administrativo nº 02/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS FINANCEIROS E DA QUITAÇÃO

O Contratante realizará a apuração e o pagamento estrito dos valores devidos pelos serviços comprovadamente executados e prestados pela Contratada até a data da efetiva paralisação (01/10/2026), mediante regular liquidação da despesa.

Após o pagamento dos saldos remanescentes citados no item anterior, as partes dão entre si mútua, plena, geral e irrevogável quitação do contrato rescindido, para nada mais reclamarem uma da outra, seja a que título for, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Diante da motivação legal, da ausência de prejuízos ao erário e do reconhecimento de justo motivo por fato superveniente, as partes ficam **totalmente isentas** da aplicação de quaisquer penalidades, sanções, indenizações ou multas rescisórias decorrentes deste encerramento consensual.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Rescisão fica condicionada à publicação do seu respectivo extrato na imprensa oficial do Município, providência que correrá sob a responsabilidade do Contratante.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Santa Clara D'Oeste – SP, 28 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE – SP
José Basílio de Faria – Prefeito Municipal
(Contratante)

SF ASSESSORIA E CONSULTORIA JALES LTDA – ME
Marco Aurélio Ferreira – Sócio-Proprietário
(Contratada)

.....